



SECRETARIA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.643/2026 – SESAU/PMA**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ESPECIALMENTE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**PARECER Nº 109/2026 – PROGE/PMA.**

### **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 1.643/2026 – SESAU/PMA, que tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.023 – SEMED/PMA, visando à **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ESPECIALMENTE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Consta dos autos a devida instrução processual, compreendendo Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, demonstração de compatibilidade dos valores com o mercado, justificativa de vantajosidade da adesão, documentos do certame que originou a ata, declaração de compatibilidade e autorização para adesão, dotação orçamentária, aceite da empresa, anuência do órgão gerenciador, autorização da autoridade competente, minuta contratual e demais documentos pertinentes.

A contratação recai sobre a empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.151.802/0001.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, consistindo em importante instrumento de planejamento e racionalização das contratações públicas.

A adesão à ata por órgão não participante (“carona”) é admitida nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal, desde que observados requisitos como: demonstração da vantajosidade, compatibilidade do objeto, existência de saldo disponível, bem como anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

No caso em análise, verifica-se o atendimento aos requisitos legais. A necessidade administrativa está devidamente caracterizada, sendo o objeto pretendido compatível com aquele registrado na Ata de Registro de Preços nº 2025.023 – SEMED/PMA.

A vantajosidade da adesão encontra-se demonstrada mediante pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos, evidenciando que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, revelando-se mais eficiente a adesão do que a deflagração de novo procedimento licitatório.

Constam, ainda, a anuência do órgão gerenciador da ata e o aceite da empresa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA  
PROCURADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PGM/PMA

detentora, bem como a comprovação da existência de saldo disponível, não se verificando extrapolação dos limites legais ou das condições originalmente pactuadas.

No tocante à formalização da contratação, observa-se que a minuta contratual encontra-se regularmente acostada aos autos, apresentando compatibilidade com o objeto pretendido e com os termos da ata aderida. Em análise prévia, verifica-se que contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não havendo indícios de ilegalidade ou risco jurídico imediato.

Ademais, a existência de dotação orçamentária e a regular instrução processual, inclusive com manifestação técnica favorável quanto à vantajosidade da contratação, reforçam a conformidade do feito sob os aspectos formal e material.

### **III – CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº 1.643/2026 – SESAU/PMA atende aos requisitos previstos nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, não se identificando óbices jurídicos à adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.023 – SEMED/PMA.

Assim, **CONCLUI-SE PELA JURIDICIDADE DA ADESÃO**, sendo possível o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo e à execução do objeto.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua – PA, 17 de abril de 2026.

**DAVID REALE DA MOTA**

*PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.*

Documento assinado digitalmente

DAVID REALE DA MOTA

Data: 17/04/2026 11:17:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>